

DESPACHO Nº 24/2019

Data: 2019-06-14

Por força do disposto no n.º2 do Artigo 31.º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na actual redação, as instalações eléctricas dos pontos de carregamento ficam sujeitas a aprovação nos termos da legislação aplicável.

O Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º que devem ser elaborados modelos e procedimentos técnicos tendo em vista a harmonização da atuação dos profissionais e o respeito pelas normas legais e regulamentares e regras técnicas aplicáveis.

Assim é necessário estabelecer os procedimentos para certificação/inspeção das instalações eléctricas de pontos de carregamento de veículos eléctricos, ligados à rede da mobilidade eléctrica, bem como os respetivos modelos.

Assim, determino:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente despacho estabelece os procedimentos para certificação/inspeção de pontos de carregamento de veículos eléctricos (PCVE) ligados à rede da mobilidade eléctrica.
- 2- O presente despacho estabelece também os modelos decorrentes dos atos de vistoria e inspeção aos PCVE.

Artigo 2.º

Procedimentos e modelos aprovados

- 1 – São aprovados os procedimentos para certificação/inspeção de Pontos de Carregamento de Veículos Eléctricos (PCVE) ligados à rede da mobilidade eléctrica (Anexo I).
- 2 – São aprovados os seguintes modelos:
 - a) Declaração de Inspeção, a emitir nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, pela entidade inspetora de instalação eléctricas de serviço particular (EIIEI), resultado de uma inspeção (Anexo II);
 - b) Relatório de Vistoria, a emitir nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, pela DGEG, resultado de uma vistoria (Anexo III);

- c) Certificado de Exploração, a emitir nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, pela DGEG (Anexo IV);
- d) Etiquetas informativas (Anexo V).

Artigo 3.º

PCVE existentes

Os PCVE existentes, que sofram alterações de aumento de potência, ficam sujeitos aos procedimentos definidos no n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

Os PCVE que à data de entrada em vigor do presente despacho, tenham efetuado pedido de entrada em exploração e que ainda não tenham sido vistoriados ou inspecionados, devem no prazo de 120 dias ser adequados em conformidade com os procedimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Internet da DGEG.

Lisboa, 14 de junho de 2019



João Correia Bernardo

Diretor Geral